



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral**  
**e Juventude**

**PARECER**

**Proposta de Lei n.º 55/XII**

**“Sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, 72/93, de 30 de novembro e Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, de 14 de junho, 2/2001, de 25 de agosto e 5/2006, de 31 de agosto)”**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**, a 30 de abril de 2012, pelas 17 horas, a fim de emitir parecer sobre a Proposta de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Apreciada a Proposta de Lei em referência, a Comissão deliberou por unanimidade, que tratando-se de matéria atinente exclusivamente à Região Autónoma dos Açores a 1.ª Comissão entende que não deve emitir parecer em respeito à autonomia regional dos Açores. Porém, manifesta a posição que a matéria eleitoral deveria ser da competência dos Parlamentos Regionais o que deve ser analisado em próxima revisão constitucional.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 30 de abril de 2012.

O Relator

José Pedro Pereira

